



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CDEN Nº 9/2019**

**Processo:** CF-01533/2019

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

**Assunto:** 009/2019 - Comissão de ética

**Interessado:** Colégio de Entidades Nacionais

**O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN**, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, no período de 21 a 23 de fevereiro de 2017, propõe:

**a) Situação Existente**

Entre os objetivos do CDEN está o de divulgar e aplicar do Código de ética no âmbito das entidades nacionais, sendo este um papel permanente do Colegiado, conforme estabelecido pela Resolução nº 1056, de 2014.

Além disso, o CDEN contribuiu amplamente para a elaboração do Código de ética Profissional que resultou na Resolução nº 1.002/2001.

A Decisão PL-1314/2017, aprovou a participação de membro do CDEN nas reuniões do CNCE.

**b) Proposta**

Indicar o Geólogo Celso de Almeida Bairão, representante da FEBRAGEO, como representante do CDEN nas reuniões da Coordenadoria Nacional de Comissões de ética dos Creas – CNCE.

**c) Justificativa**

O artigo 8º da Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005, dispõe que o objetivo das entidades nacionais é subsidiar a tomada de decisões sobre matérias relativas a assuntos de interesse das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, como também o de incrementar as ações de verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões do Sistema.

**d) Fundamentação Legal**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Resolução nº 1.056,10 de 30 de julho de 2014.

Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005.

PL-1314/2017.

**e) Sugestão de Mecanismos**

Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, para conhecimento e manifestação.

**Eng. Agrícola Valmor Pietsch - Presidente da ABEAG**  
**Coordenador do CDEN**



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Pietsch (335.501.829-53)**, **Usuário Externo**, em 26/02/2019, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0171466** e o código CRC **918EC79B**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-01533/2019

SEI nº 0171466